



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

PORTARIA N.º 16.507, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede Abono de Permanência ao servidor público municipal Claudio Antonio de Souza, Matrícula Nº 599.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal (LOM);

CONSIDERANDO o que foi requerido pelo servidor público municipal Claudio Antonio de Souza, registrado no sistema informatizado por meio do Memorando 18.704/2024, e, tendo em vista a Manifestação da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais e da Procuradoria Geral do Município, que constam respectivamente nos Despachos 1 e 2 do referido Memorando, que opinam pela possibilidade do pagamento do Abono de Permanência, em razão do atendimento dos requisitos do art. 40, § 1º, III, "a", da Constituição Federal – com redação anterior à Emenda Constitucional nº 103/2019 e da Lei nº 1.495, de 26 de abril de 2002;

CONSIDERANDO ainda que, nos termos do art. 40, § 19 da CF - com redação dada pela EC 103/2019, "observados critérios a serem estabelecidos em lei do respectivo ente federativo, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória";

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir de 16 de outubro de 2023, **ABONO DE PERMANÊNCIA** ao servidor público municipal **Claudio Antonio de Souza**, inscrito no CPF/MF sob nº 482.587.929-20, matrícula nº 599, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Operacionais, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, tendo em vista o implemento dos requisitos para aposentadoria, com fundamento no art. 40, § 1º, III, "a", da CF – com redação anterior à EC 103/2019.

Art. 2º O abono de permanência corresponderá ao valor da contribuição previdenciária devida pelo servidor e será pago até que o mesmo seja aposentado, voluntariamente, por tempo de contribuição e/ou idade ou até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data de implemento dos requisitos para aposentadoria do servidor.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SEIS (26) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

(Assinado digitalmente)

MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)

DALBERTO TONÁ
Secretário Municipal de Administração